



## **RESOLUÇÃO CRCPR Nº 832/2021**

(Ata 1369ª )

**Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCPR e dá outras providências.**

**O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO** que o CRCPR detém a autonomia administrativa e financeira para normatizar o seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramentos do texto do PCCS vigente desde 2015, bem como, repor os índices inflacionários de algumas gratificações jamais reajustadas, as quais deixam de primar pela valorização de trabalhos complexos e de relevante responsabilidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar ao preâmbulo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCPR o seguinte texto:

*“O atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCPR foi aprovado pela Resolução CRCPR nº 767/2015, de 12 de agosto de 2015, e alterado pelas Resoluções CRCPR nº 779/2016, de 24 de junho de 2016; CRCPR 790/2017, de 24 de abril de 2017; CRCPR nº 802/2018, de 24 de agosto de 2018; CRCPR nº 805/2019, de 22 de março de 2019; CRCPR nº 826/2021 de 15 de março de 2021; e CRCPR nº 8.../2021 de 10 de dezembro de 2021; tendo, portanto, 06(seis) anos de utilização.”*

**Art. 2º** - Alterar o item 3 do PCCS passando a assim prever quanto ao Programa de Avaliação de Desempenho:

*“**Programa de Avaliação de Desempenho:** programa regulamentado em instrumento próprio, de periodicidade semestral, cujo objetivo será avaliar o desempenho do funcionário na execução de suas tarefas diárias e em consonância com o estabelecido na descrição de seu cargo.”*



**Art. 3º** - Alterar o item 4 do PCCS, sendo extinto o cargo de **Designer Gráfico e de Interface**, e inserido “em extinção” o cargo de “**Operador de Teleatendimento**”, ficando a estrutura de cargos da seguinte forma:

<b>CARGO PCCS 2021</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b> <i>(em extinção)</i>	<i>Ensino Fundamental</i>
<b>MOTORISTA</b> <i>(em extinção)</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>
<b>OPERADOR DE TELEATENDIMENTO</b> <i>(em extinção)</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>
<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	<i>Ensino Médio Completo</i>
<b>ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL</b> <i>(em extinção)</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>
<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÊNIOR</b> <i>(em extinção)</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>
<b>ASSISTENTE DE FINANÇAS</b>	<i>Técnico em Contabilidade ou Superior Incompleto em Contabilidade</i>
<b>ASSISTENTE DE INFORMÁTICA</b>	<i>Ensino Médio Completo</i>
<b>ANALISTA JURÍDICO</b>	<i>Bacharel em Direito</i>
<b>ANALISTA CONTÁBIL</b>	<i>Bacharel em Ciências Contábeis e registro regular no CRCPR</i>
<b>ADVOGADO</b>	<i>Bacharel em Direito e registro regular na OAB</i>



<b>CARGO PCCS 2021</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA</b>
<b>ANALISTA DE INFORMÁTICA</b>	Bacharel em Análise de Sistemas, TI ou Ciência da Computação
<b>ANALISTA OPERACIONAL</b>	Bacharel em: Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis ou Direito
<b>INSPETOR FISCAL</b>	Bacharel em Ciências Contábeis e registro regular no CRCPR
<b>INSPETOR FISCAL PLENO (em extinção)</b>	Técnico em Contabilidade ou Bacharel em Ciências Contábeis e registro regular no CRCPR
<b>JORNALISTA</b>	Bacharel em Jornalismo ou Comunicação Social, ou Comunicação Organizacional e registro regular no órgão competente

**Art. 4º** - Atualizar pelo INPC/IBGE acumulado (ago/15 a abr/21) o valor das gratificações dos Integrantes de Comissões (IC) formadas por exigência legal e descritas no item 5, letra “a.3” do PCCS, passando a vigorar a seguinte tabela:

<b>Comissão</b>	<b>Função</b>	<b>Valor Gratificação</b>	<b>Forma de pagamento</b>
Comissão Permanente de Licitação/ Contratação	Presidente/ agente de contratação	R\$ 85,43	Por sessão presidida
	Integrante participante	R\$ 65,71	Por sessão participada
Comissão de Pregão	Pregoeiro	R\$ 65,71	Por sessão conduzida
	Membro da Equipe de Apoio	R\$ 39,43	Por sessão participada
	Autoridade do pregão	R\$ 39,43	Por sessão participada

**Art. 5º** - Atualizar pelo INPC/IBGE acumulado (ago/15 a abr/21) o valor das gratificações decorrentes de função de confiança (GFC) descritas no item 5, letra “b” do PCCS, exceto quanto ao Gerente Operacional, passando a vigorar a seguinte tabela:



<b>Função PCCS -2021</b>	<b>Valor Fixo da Gratificação</b>	<b>Opção em percentual</b>
<b>Assessor Executivo</b>	R\$ 394,29	Salário Base acrescido de 10%
<b>Encarregado</b> a) Escritório Regional b) RH c) Dívida Ativa	R\$ 394,29	Salário Base acrescido de 10%
<b>Coordenador</b>	R\$ 1.314,30	Salário Base acrescido de 20%
<b>Gerentes:</b> a) <b>Contábil, Financ. e RH</b> b) <b>Desenv. Profissional</b> c) <b>Fiscalização</b> d) <b>Informática</b> e) <b>Jurídico</b> f) <b>Registro</b>	R\$ 2.628,59	Salário Base acrescido de 40%
<b>Gerente Operacional</b>	R\$ 6.000,00	Salário Base acrescido de 80%
<b>Diretor Superintendente</b>	R\$ 10.514,37	Salário Base acrescido de 135%

**Art. 6º** - Inserir nas “Considerações” do item 5, letra “b”, do PCCS as seguintes condições:

*“- A nomeação de empregado para o exercício de função de confiança para área que preveja coordenação e gerência será sempre, inicialmente, na função de Coordenador, exceto se o empregado já tenha exercido outra função gerencial no CRCPR.*

*- Em havendo a hipótese de progressão da função de Coordenador para de Gerente, ela se dará após o período mínimo de dois anos, a depender do resultado das avaliações de desempenho profissional do ocupante do cargo, aprovação pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças e nomeação pelo Presidente.*

**Art. 7º** - Alterar parcialmente a redação do item 5, letra “c”, do PCCS passando a assim dispor:

*“(…)*

*Para os cargos de **NÍVEL FUNDAMENTAL** e **MÉDIO** a evolução será de **04 (quatro) Níveis** Salariais na Tabela Salarial vigente quando:*



(...)

Para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR** a evolução será de **04 (quatro) Níveis** Salariais na Tabela vigente, quando:

(...)

O funcionário terá direito a evoluir em razão da qualificação a cada **03 (três) anos**, contados da data do deferimento da última evolução, sem impedimento para novas qualificações.

(...)

- Tenha alcançado o aproveitamento mínimo de **70% (setenta por cento)** na média das duas últimas avaliações funcionais anteriores ao pedido.”

**Art. 8º** - Atualizar pelo INPC/IBGE acumulado (ago/15 a abr/21) o valor das gratificações por aperfeiçoamento (GA) descritas no item 5, letra “d” do PCCS, passando a vigorar a seguinte tabela:

<b>Qtde. Horas/ Curso/ Treinamento mínimas por ano</b>	<b>Valor da Gratificação/ano</b>
<b>De 30h a 59h</b>	R\$ 328,57
<b>De 60h a 89h</b>	R\$ 657,15
<b>De 90h a 119h</b>	R\$ 985,72
<b>A partir de 120h</b>	R\$ 1.314,30

**Art. 9º** - Alterar parcialmente a redação do item 5, letra “d”, do PCCS passando a assim dispor:

(...)

- Tenha alcançado o aproveitamento mínimo de **70% (setenta por cento)** as duas últimas avaliações funcionais anteriores ao pedido.”

**Art. 10** - Alterar parcialmente a redação do item 7, letra “a”, do PCCS passando a assim dispor:

“A Progressão Horizontal ocorrerá a cada dois anos por **Merecimento**. Não está prevista progressão por **Antiguidade**, uma vez que o fator tempo de serviço é suprido pelo Adicional por Tempo de Serviço.

• **Progressão Horizontal por Merecimento:** decorre de forma sequencial, nível a nível, até atingir o seu limite na tabela em que está enquadrado, a qual contempla até 110 (cento e dez) níveis. Referida progressão ocorre após a divulgação do resultado final obtido pela média das 04 (quatro) Avaliações de Desempenho aplicadas pelo CRCPR, que ocorrerão nos meses de janeiro e julho de cada ano.



**Art. 11** - Alterar parcialmente a redação do item 8 do PCCS passando a assim dispor:

**“OBJETIVO**

*Por força do art. 37 da CF, é dever do CRCPR (autarquia) realizar periodicamente a Avaliação de Desempenho (AD) dos seus funcionários, a qual será realizada **em ciclos de dois anos**, sendo que seus procedimentos serão realizados nos meses de janeiro e julho de cada ano e encerrados, já com os resultados, até o dia **20 (vinte) de julho** do segundo ano de cada ciclo.*

*O resultado satisfatório permitirá ao funcionário que também atender aos requisitos da promoção por “merecimento”, evoluir **de 02 (dois) a 04 (quatro) níveis** sequenciais, e assim, sucessivamente, o que poderá representar um **aumento real de 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento)** sobre o seu salário base, limitado ao número de estepes previstos.*

*Aquele que alcançar o último nível da tabela salarial inerente ao seu cargo não mais receberá o referido aumento, entretanto, em nome do princípio da eficiência, continuará sendo avaliado.*

*Por ocasião da implantação das novas condições ao PCCS e a complexidade dos trâmites de aprovação e implantação, o primeiro ciclo de avaliações terá início em janeiro de 2022, considerado como período avaliado os 06 meses anteriores. Cada avaliação considerará o período de seis meses, ou seja:*

<b>Avaliação</b>	<b>Período Anterior Avaliado</b>
Janeiro	julho a dezembro
Julho	janeiro a junho

*Os novos funcionários só participarão do processo de Avaliação de Desempenho caso tenham completado, no mínimo, 03 (três) meses de vínculo empregatício na data da avaliação.*

*(...)*

**METODOLOGIA**

*Na Avaliação de Desempenho o colaborador será avaliado por meio de quesitos que abordarão os seguintes fatores:*

- 1) Assiduidade;**
- 2) Disciplina;**
- 3) Capacidade de Iniciativa;**
- 4) Produtividade;**
- 5) Responsabilidade;**
- 6) Conhecimento e Aperfeiçoamento Profissional**
- 7) Relacionamento interpessoal**

*Para os ocupantes de funções de confiança serão acrescentados os seguintes quesitos:*



- 8) Adaptabilidade;**
- 9) Conduta Profissional;**
- 10) Proatividade;**
- 11) Estabilidade Emocional;**
- 12) Comprometimento.**

(...)

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

(...)

A avaliação será realizada pelo gestor imediato do empregado em conjunto com o superior hierárquico do gestor responsável.

A pontuação máxima a ser atingida em cada avaliação será de **28 pontos** para os funcionários em geral e **48 pontos** para os cargos de chefia, sendo que cada item poderá receber notas de 0 (zero), 01 (um), 03 (três) ou 04 (quatro).

Haverá evolução de nível (promoção por merecimento) para o funcionário que alcançar o aproveitamento mínimo de **70% (setenta por cento)** na média das avaliações funcionais aplicadas a cada ciclo.

A progressão será escalonada conforme o aproveitamento obtido pelo empregado considerando, para efeitos de ascensão, a média das quatro avaliações semestrais realizadas no período anterior, conforme a tabela abaixo:

<b>Resultado</b>	<b>Evolução</b>
Até 69%	-
De 70% a 80%	2 níveis
De 81% a 90%	3 níveis
A partir de 91%	4 níveis

Os empregados admitidos durante o ciclo bianual das avaliações e não atingirem 04 (quatro) resultados, seguirão para efeitos de progressão a seguinte tabela:

<b>Nº de Avaliações</b>	<b>Resultado</b>	<b>Progressão</b>
1	-	sem direito
2	Superior a 70%	2 níveis
3	-	regra geral

**Art. 12** - Alterar parcialmente a redação do item 9 do PCCS passando a assim dispor:

**“9. DO REAJUSTE GERAL ANUAL DE SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES FIXAS**

Consiste no índice aplicado anualmente aos salários dos funcionários do CRCPR e nas tabelas de gratificações fixadas em valores, cuja data base é em abril, conforme parâmetros estabelecidos pelo CRCPR e formalizados em Acordos Coletivos de Trabalho.”



**Art. 13** – Aprovar a nova Tabela Salarial, distribuída em 110 (cento e dez) níveis evolutivos, sem prejuízo do reenquadramento necessário, bem como, aprovar os novos formulários de avaliação funcional.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, condicionada a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente  
CO – CRCPR Nº 44.143/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ADEMIR JORGE ARISI**  
CO – CRCPR Nº 34.084/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**AGUINALDO MOCELIN**  
TC – CRCPR Nº 28.875/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ALBERTO BARBOSA**  
CO – CRCPR Nº 31.006/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ANTONIO MOACIR POZZOBON**  
CO – CRCPR Nº 20.423/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**CLAUDEMIR APARECIDO  
MATIUSSO**  
CO – CRCPR Nº 42.270/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**DANIELLA NOVAK**  
CO – CRCPR Nº 72.852/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**DENISE MARIA DE OLIVEIRA**  
CO – CRCPR Nº 37.870/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ELISETE FERREIRA DE  
CARVALHO**  
TC – CRCPR Nº 27.862/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**  
CO – CRCPR Nº 34.322/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**  
CO – CRCPR Nº 29.607/O



**ORIGINAL ASSINADO**  
**FERNANDO PALEVODA**  
CO – CRCPR 53.904/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**GERALDO SAPATEIRO**  
CO – CRCPR 25.875/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JEFFERSON PAULO MARTINS**  
CO – CRCPR Nº 35.401/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOSÉ CARLOS LADA**  
CO – CRCPR Nº 57.060/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOSÉ EURIDES BORGES FILHO**  
CO – CRCPR Nº 32.766/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**LAERCIO OSORIO TISSOT**  
TC – CRCPR Nº 38.504/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**MAIKOL COUTO GESTAL  
VICENTE**  
CO – CRCPR Nº 56.859/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**MICHEL GULIN MELHEM**  
CO – CRCPR Nº 64.351/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**NARCISO LUIZ RASTELLI**  
CO – CRCPR Nº 11.869/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**NELINHO KUKLA**  
CO – CRCPR Nº 50.194/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**OSVALDO DOS SANTOS**  
TC – CRCPR Nº 12.577/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**RAFAEL ANTONIO DE LORENZO**  
CO – CRCPR Nº 41.346/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**ROBERTO APARECIDO SANTOS**  
CO – CRCPR Nº 46.376/O

**ORIGINAL ASSINADO**  
**ROBERTO MARQUES DE  
FIGUEIREDO**  
CO – CRCPR Nº 41.696/O

